

**Lei nº 951/2017.**

**EMENTA:** altera a redação dos incisos I, II, III e IV do art. 57 da Lei Municipal nº 712, de 24 de novembro de 2005, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** – Os incisos I, II, III e IV do art. 57 da Lei Municipal nº 712, de 24 de novembro de 2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 57...*

*I – A contribuição mensal dos servidores públicos ativos de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, no percentual de 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição;*

*II – A contribuição mensal dos servidores aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, no percentual de 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;*

*III – A contribuição mensal de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, no percentual de 14,88% (quatorze inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição;*

*IV – A contribuição mensal de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações para cobertura do passivo atuarial, no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição.*

**Art. 2º** – O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial, realizada em março de 2015, será amortizado no prazo de 29 (vinte e nove) anos através de uma contribuição adicional incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo do município, com um incremento anual de 3,61% (três inteiros e sessenta e um centésimo por cento), conforme planilha abaixo contida no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA 2015.



	573.046,65
	3,61%

	Alíquota	Amortizando	A Amortizar	Folha
			50.671.580,89	573.046,65
	4,62%	358.079,27	53.353.796,47	578.777,12
	8,23%	644.535,78	55.910.488,48	584.564,89
	11,85%	936.685,61	58.328.423,18	590.410,54
	15,46%	1.234.613,99	60.593.524,12	596.314,65
	19,07%	1.538.407,28	62.690.728,29	602.277,80

**Art. 3º** – O plano de amortização estabelecido no exercício corrente permanecerá em vigência até que seja procedido, mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, a revisão anual na forma do disposto no art. 80, parágrafo único da Lei Municipal 712, de 24 de novembro de 2005.

**Art. 4º** – As alíquotas contributivas de que tratam o art. 1º serão exigidas a partir do 1º dia do mês subsequente à publicação desta Lei.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 768, de 18 de dezembro de 2008, seus efeitos financeiros retroagem a 1º de Janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 17 de Janeiro de 2017.

  
**BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO**